

REGULAMENTO INTERNO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Regulamento Interno de Atividades de Extensão do Curso de Licenciatura em Educação do Campo: Ciências Agrárias e Biologia da Universidade Federal do Amapá

(BASE LEGAL: Art. 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988;
Lei 13.005/2014 – PNE;
Resolução CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018; Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012) Política de Extensão Universitária da UNIFAP (Res. N.9/2006 Consu) Resolução n.x, de x de x de 2023 (Consu/UNIFAP)

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento dispõe sobre a normatização para o planejamento, execução e avaliação de atividades de extensão e sua curricularização no curso de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências Agrárias e Biologia – LEDOC, *campus* Mazagão, da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º As atividades de extensão universitária no curso de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências Agrárias e Biologia – LEDOC, da Universidade Federal do Amapá foram estabelecidas em conformidade com o Art.207 da Constituição Federal Brasileira de 1988, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, a Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX – 2012), e a Resolução CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu as diretrizes para a curricularização da extensão na educação superior brasileira.

Art. 3º. Na esfera institucional, a extensão e sua curricularização previstas no Projeto Pedagógico do Curso ocorrerão de maneira permanente, em cumprimento ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFAP, e à Política de Extensão Universitária, disposta na Resolução n. 9, de 30 de março de 2006 – CONSU/UNIFAP que dispõe sobre as diretrizes para inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Amapá.

Art. 4º A atividade de extensão se refere às ações planejadas no âmbito da universidade de modo interdisciplinar entre discentes e servidores docentes e técnicos, para efetivação e integração com a comunidade externa, articulando o ensino e a pesquisa nos setores de interesse da sociedade.

Parágrafo único: Servidores e discentes da UNIFAP podem ser o público-alvo da atividade de extensão, desde que, obrigatoriamente, a comunidade externa seja contemplada.

Art.5º A curricularização da extensão é a inclusão de atividades extensionistas no histórico curricular discente e na matriz curricular de projetos pedagógicos, na forma de componentes curriculares de extensão, denominada de Atividade Curricular de Extensão – ACE, por meio de um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação.

Parágrafo único: A extensão como componente curricular deverá fortalecer o protagonismo estudantil em seu processo formativo, utilizando-se da interação dialógica, troca de saberes, resolução de problemas da sociedade, dentre outras formas, e promover a consolidação da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º. As Atividades Curriculares de Extensão – ACEs serão distribuídas no PPC de Licenciatura em Educação do Campo, articuladas ao ensino e à pesquisa, considerando as seguintes modalidades de atividades de extensão:

I - programas: criados a partir de ações de extensão integradas, com no mínimo, três projetos de extensão e duas outras atividades de extensão, a fim de garantir maior impacto na formação profissional do discente e transformações benéficas à sociedade;

II - projetos: ações extensionistas de natureza social, cultural, educativa, ambiental, científica ou tecnológica, com objetivos específicos e prazo determinado, nos quais docentes e/ou corpo técnico e discentes do curso estejam participando a fim de dialogar com a sociedade, ampliando a troca de saberes desta com a universidade;

III - cursos e oficinas: ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, de curta duração, para atender as necessidades e interesses da comunidade externa, com base no conhecimento adquirido pelos discentes da LEDOC/UNIFAP;

IV - eventos: consistem nas formas de apresentação, exibição ou discussão pública das ações extensionistas, a partir de palestras, seminários, encontros, congressos, etc., que ocorrem de maneira planejada, de curta duração, cujo direcionamento esteja voltado para a comunidade externa à UNIFAP;

V - prestação de serviços: refere-se ao compartilhamento do conhecimento acadêmico-pedagógico adquirido na LEDOC com a comunidade, na forma de assessoria, consultoria ou assistência técnica, dentre outras formas de abordagens pedagógicas, contribuindo para a solução de problemas.

Parágrafo único: Os cursos, eventos e prestação de serviços em extensão são regidos por instrumento normativo específico, publicado pela Pró-reitoria de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC).

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art.7º As atividades de extensão institucionais são coordenadas pela PROEAC e Departamento de Extensão (DEX) e devem possuir registro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UNIFAP.

Art.8º As atividades de extensão serão registradas e avaliadas pelo docente responsável pelo componente curricular de extensão (ACE) ofertado no semestre.

Art.9º A Atividade Curricular de Extensão (ACE) será distribuída no PPC de Licenciatura em Educação do Campo na forma de unidade curricular específica de extensão, a ser registrada como Módulo Livre.

§ 1º As atividades extensionistas integrarão a matriz curricular no total de 375 horas, correspondente a 11% da carga horária total do curso, ofertadas no 2º, 3º, 4º, 6º e 7º semestres letivos, conforme discriminado no Quadro 1:

Quadro 1. Carga Horária de Atividades de Extensão da Licenciatura em Educação do Campo, *campus* Mazagão, UNIFAP.

Componente Curricular Especifico de Extensão	CH	Crédito	Semestre
Atividade Curricular de Extensão - ACE I: Educação do campo e direito à terra	75	5	2º

Atividade Curricular de Extensão - ACE II: Educação do campo e diversidade cultural	75	5	3º
Atividade Curricular de Extensão - ACE III: Direitos humanos e educação do campo	75	5	4º
Atividade Curricular de Extensão - ACE IV: Educação ambiental e desenvolvimento sustentável	75	5	6º
Atividade Curricular de Extensão - ACE V: Educação do campo, docência e organização social	75	5	7º

§ 2º A carga horária da ACE deverá ser integralizada no semestre de sua oferta;

§ 3º As ACEs I, II, III, IV e V deverão estar alinhadas, respectivamente, aos Eixos Orientadores do 2º, 3º, 4º, 6º e 7º semestres letivos constantes no PPC de LEdoC, a fim de interligar o ensino, a pesquisa e as ações de extensão a serem desenvolvidas, conforme apresentado no quadro supracitado.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.10 O planejamento das atividades de extensão dar-se-á no início de cada semestre seletivo, em reuniões de colegiado, com base em uma concepção interdisciplinar, que articule ensino, pesquisa e extensão a partir da valorização de uma formação cidadã;

Art. 11 A LEDOC indicará ou mediante eleição 1 (um) docente para a função de coordenador de extensão de curso, com carga horária de até 10 horas semanais e mandato de até 2 anos, devidamente portariado conforme as atribuições estabelecidas pela Política de Extensão da UNIFAP – CONSU/UNIFAP.

Art.12 Após deliberação em colegiado, serão definidos até 3 (três) docentes responsáveis pelas ações extensionistas do componente curricular específico de extensão a ser desenvolvido durante o semestre letivo corrente.

Parágrafo único: É recomendada a alternância de docentes semestralmente ou anualmente para acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (ACE).

Art.13 Será estabelecido, em cada início de semestre um plano de trabalho coletivo que envolva discentes, docentes e corpo técnico-administrativo nas práticas extensionistas, em programas, projetos, cursos, oficinas, eventos ou prestação de serviços;

Art.14 Em referência as diretrizes da Extensão na Educação Superior durante o planejamento, organização e execução de atividades de extensão, estas deverão expressar o compromisso social da UNIFAP com diversas áreas do saber, destacam-se: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho, educação ambiental, educação do campo, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.15 A autoavaliação das atividades extensionistas ocorrerá por intermédio da utilização de questionários disponíveis no SIGAA para a comunidade universitária, além da aplicação de instrumento similar para a população participante da prática de extensão.

Art.16 A autoavaliação será permanentemente realizada para verificar a pertinência das atividades de extensão que devem ser inclusas no currículo estudantil, assim como, na avaliação crítica sobre o ensino, a pesquisa e a extensão efetivados no curso.

Art.17 A elaboração do relatório final de atividade de extensão envolverá docentes e discentes que estejam registrados no SIGAA, enquanto membros da ação extensionista.

Art.18 A avaliação das ACEs, como unidade curricular específica será realizada por uma Comissão de Extensão, presidida pelo Coordenador de Extensão do Curso e 2 (dois) membros do colegiado com carga horária de até 2 (duas) horas semanais de trabalho.

Art.19 O discente matriculado na ACE deverá apresentar, preferencialmente, relatório final a fim de consolidar sua avaliação.

Art.20 Ao término de cada ACE será apresentado ao colegiado, pelo (a) respectivo(a) coordenador(a) de extensão da LEDOC, um relatório contendo o detalhamento das ações efetivadas, as metas e objetivos alcançados.

Parágrafo único: As atividades de extensão devem ser organizadas e divulgadas na página oficial do curso, vinculada a UNIFAP.

Art.21 É permitido ao(a) discente do curso de Licenciatura em Educação do Campo, *Campus* Mazagão, da UNIFAP participar de quaisquer ações de extensão da Instituição, devidamente cadastradas no sistema SIGAA, e solicitar aproveitamento de carga horária para a ACE em que estiver matriculado(a), desde que respeitado seu perfil formativo constante no PPC e a Política de Extensão da UNIFAP – CONSU/UNIFAP vigente.

Parágrafo único: A solicitação de aproveitamento de que trata o caput deste artigo deverá ser analisada pela Comissão de Extensão do Curso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 O registro e desenvolvimento das atividades de extensão do curso de Licenciatura em Educação do Campo, *Campus* Mazagão, UNIFAP seguirão as normativas de extensão da PROEAC.

Art.23 O presente regulamento somente será alterado por intermédio de deliberação do Núcleo Docente Estruturante e pelo Colegiado do Curso.

Art. 24 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso em alinhamento com a PROEAC.

Mazagão-AP, 26 de julho de 2023.

Kalyne Sonale Arruda de Brito

Comissão de Extensão e Conselheira de curso - CONSU / UNIFAP - Portaria Nº 0109 / 2022

Galdino Xavier de Paula Filho

Coordenador do Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Agrárias e Biologia
Portaria N° 1263 / 2023